

Portarias

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 220**

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 17.959, de 20 de dezembro de 2019, c/c o Decreto nº 20.934, de 15 de junho de 2022, e considerando as Portarias nº 165, de 01 de dezembro de 2020, e nº 015, de 01 de fevereiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Fabio Araujo Busnardo, matrícula 529461, para atuar como Agente de Contratação na Comissão de Contratação, em substituição ao seu titular Jaqueline Carmo Murça, matrícula 625299, no período de 26/12/2023 a 09/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de dezembro de 2023
Regis Mattos Teixeira
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 100**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 124 do Decreto Municipal nº 18.990/2021, que aprova o Regimento Interno da Corregedoria da Procuradoria Geral do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 095, publicada em 07 de dezembro de 2023, para apuração de suposta irregularidade cometida por servidor (a) municipal, conforme os fatos constantes no processo nº 6568606/2022.

I – Presidente: Herlam Wagner Peixoto – Matrícula 301078;

II - Membro: Raimundo Nonato Lima da Silva – Matrícula 604980;

III - Secretário: Laila Santiago Pereira da Silva – Matrícula 606823.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de dezembro de 2023
Magda Cristina Lamborghini
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 513**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Cessa os efeitos da Portaria nº 483/2023, a contar de 12.12.2023, conforme informações constantes do Processo Administrativo nº 8389460/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de dezembro de 2023
Aridelmo José Campanharo Teixeira
Secretário de Governo

Leis

LEI Nº 10.012**Concede Bonificação Extraordinária aos servidores públicos municipais.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida, em caráter excepcional e tendo como referência apenas o exercício de 2023, bonificação extraordinária aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal ativos, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta, observados os critérios e requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º. São requisitos cumulativos a serem preenchidos pelo profissional para a concessão do bônus, aferidos na data de 30 de novembro de 2023:

I – ser servidor efetivo, empregado público, conselheiro tutelar, contratado por tempo determinado, secretários municipais, ou que exerçam cargo de provimento em comissão, bem como cedidos ao Município de Vitória, com vínculo ativo e em efetivo exercício das atividades próprias de seu cargo, contrato, emprego ou função;

II – não ter registro de afastamento, no exercício de 2023, em razão de:

- a) faltas injustificadas;
- b) penalidade disciplinar prevista na Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 (Estatuto dos Servidores Municipais); e
- c) prisão.

III – não estar afastado em 30 de novembro de 2023, em razão de:

- a) licença para trato de interesse particular;
- b) cessão para outros órgãos externos ao Poder Executivo Municipal;
- c) licença para exercício de mandato classista;
- d) afastamento para exercício de mandato eletivo.

Art. 3º. O bônus será concedido aos servidores aposentados e pensionistas conforme o disposto no art. 1º desta Lei que estavam nesta condição na data de 30 de novembro de 2023.

Art. 4º. O valor do Bônus concedido por esta Lei será fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O Bônus será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro de 2023.

Art. 5º. O bônus estabelecido nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ou integrado aos vencimentos, salários, subsídios, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art. 6º. O servidor que acumule cargo ou emprego público na forma do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único bônus.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de dezembro de 2023



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390037603600350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.